



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 776/2020 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 546/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Aurélio Nomura, que "institui no Município de São Paulo o Sistema de Diagnóstico Precoce de Deficiência auditiva, visual, motora e mental.

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, este projeto de lei tem por objetivo evitar, por meio de diagnóstico precoce, agravamento de deficiências auditiva, visual, motora e mental nas crianças recém-nascidas, bem como proporcionar, quando diagnosticada, ao portador de necessidades especiais e sua família atendimento necessário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, não obstante na forma de substitutivo, com o objetivo de esclarecer que a propositura se destina tanto à rede privada de saúde quanto à pública e, também, adequar a sua redação aos parâmetros da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Nos termos do projeto e já considerando o substitutivo da CCJLP, institui-se, no âmbito do Município de São Paulo, o Sistema de Diagnóstico Precoce nas maternidades, cujo objetivo será o de identificar deficiência auditiva, visual, motora, mental e outras deficiências múltiplas que possam vir apresentar os recém-nascidos.

Ademais, assim que identificada a deficiência ou qualquer anormalidade, o recém-nascido deverá ser encaminhado para tratamento e sua família informada acerca da possibilidade de inserção da criança em programas oferecidos pela rede pública de saúde.

Ante o exposto, quanto ao mérito que cabe à Comissão de Administração Pública analisar, destacamos o interesse público e o mérito do projeto em estabelecer procedimentos de prevenção, item de grande importância para a oferta de qualidade no atendimento à população. Destarte, favorável é o parecer, nos moldes do substitutivo apresentado pela CCJLP.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é oportuno no que tange a prevenção à saúde, estabelecendo procedimentos que favorecem o diagnóstico precoce, uma das maneiras mais eficazes para os tratamentos necessários. Favorável, portanto, é o parecer, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado.

Sala das Comissões Reunidas, 26/08/2020.

Comissão de Administração Pública

Daniel Annenberg (PSDB)

Fernando Holiday (PATRIOTA)

Edir Sales (PSD)

Gilson Barreto (PSDB)
Alfredinho (PT)
Zé Turin (REPUBLICANOS)
Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher
Patrícia Bezerra (PSDB)
Juliana Cardoso (PT)
Gilberto Natalini (PV)
Celso Giannazi (PSOL)
Noemi Nonato (PL)
Comissão de Finanças e Orçamento
Antonio Donato (PT)
Ota (PSB)
Adriana Ramalho (PSDB)
Ricardo Teixeira (DEM)
Ricardo Nunes (MDB)
Rodrigo Goulart (PSD)
Isac Felix (PL)
Soninha Francine (CIDADANIA)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 29/08/2020, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.